



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20170246

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA E OS SENHORES LICIO EIJI KAMOGARI DE ARAÚJO E FRANCISCO KAZUYOSHI KAMOGARE DE ARAÚJO REPRESENTADO PELA SRA. AMELIA AYAKO KAMOGARI DE ARAUJO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730/0001-77 sediada na Avenida Maranhão, s/n , Bairro Bela Vista,, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal de Itaituba, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador do CPF nº 111.000.952-68, domiciliada e residente neste município, doravante denominada **LOCATÁRIO**, nos usos de suas atribuições legais e, e do outro lado os Senhores. **LICIO EIJI KAMOGARI DE ARAÚJO**, solteiro, universitário brasileiro, portador do RG Nº 9.660.790-3 SSP/PR, inscrita no e CPF nº 057.031.03932, e **FRANCISCO KAZUYOSHI KAMOGARE DE ARAÚJO** solteiro, universitário brasileiro, portador do RG Nº 9660726-1 SSP/PR, inscrita no CPF Nº 057.031.059-86, representados pela Sra. **AMELIA AYAKO KAMOGARI DE ARAUJO**, portadora do RG Nº 990.595-9 SSP/PR residente e domiciliado à Travessa 13 de maio, nº 1921, Bairro Bom Remédio, nesta cidade de Itaituba, estado do Pará, doravante denominado **LOCADOR**, outorgam entre si, nos moldes da legislação aplicada, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO o presente instrumento de contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel urbano situado Rua Nossa Senhora do Bom Remédio, esquina com a Travessa 13 de maio, Itaituba-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e nas alterações decorrentes do artigo 24, X da Lei nº 8.883/94, referente ao processo **29032017/001-DL**, destinando-se o imóvel ora locado para o funcionamento o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR pela locação/aluguel do imóvel descrito na cláusula primeira, o valor mensal de R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.666,66, 00 (Quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vencimento até o dia 10 de cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do contrato. O pagamento poderá ser feito através de Conta Bancária ou mediante a emissão de cheque.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Manutenção da Coord. Municipal de proteção e defesa do consumidor. 04 125 0037 2.150
Elemento da Despesa	Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Contrato será de 09(nove) meses, a contar da data de assinatura e término em 31/12/2017.

§ único - Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – Na execução do presente contrato, aplicar-se-á a legislação de Direito Civil pertinente ao Direito Administrativo, em especial as disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da locação, como consumo de água, energia elétrica e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, as quais deverão estar integralmente quitadas por ocasião do término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento prévio por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O LOCADOR obriga-se, em caso de alienação ou qualquer outro ato jurídico voluntário que implique na transferência da propriedade do imóvel ora locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer dano ocasionado ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas decorrentes de eventuais modificações feitas no imóvel, serão custeadas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (duas) testemunhas, para que o mesmo possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba-Pará, 05 de Abril de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba
Locatário/Contratante

FRANCISCO KAZUYOSHI KAMOGARE DE ARAÚJO
Locador/Contratado

LICIO EIJI KAMOGARI DE ARAÚJO
Locador/Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____